

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 133 - A/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, define suas competências, estrutura e composição, instituindo o Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei orgânica municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O sistema de Ensino do Município de Ingazeira – PE, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Instituições públicas municipais de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV – Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V – Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. O Município de Ingazeira – PE, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e União;
- II – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;
- IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados as instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Ingazeira – PE é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – coordenar a definição das políticas municipal de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;
- III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;
- V – credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;
- VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;
- IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de controle social acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE tem as seguintes competências:

- I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Educação;
- II – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;
- III – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- IV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- V – manter intercâmbio com os demais conselhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- VI** – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;
- VII** – acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e custeio do ensino;
- VIII** – estabelecer critérios para fins de obtenção do apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- IX** – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I** – Pleno;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;

Parágrafo Único – Poderá o Conselho Municipal de Educação, por maioria dos seus membros, criar comissões especiais para apreciarem e deliberarem acerca de matéria específica, sendo esta composta por no máximo cinco membros.

Art. 8º. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 9º. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE serão exercidas por Conselheiros eleitos entre e por seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta para o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, para mandato subsequente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE será composto por 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

§ 1º - Os Conselheiros Municipal de Educação, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte procedência.

- I** – 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes do quadro efetivo, indicados pelo Prefeito;
- II** – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes do quadro efetivo, indicados pela categoria;
- III** - 02 (dois) representantes dos Pais de Aluno, indicados pelos Pais;
- IV** - 01 (um) representantes dos alunos, indicado em assembléia pelos discentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por maioria dos seus membros.

§ 2º - Para cada membro titular haverá um suplente.

Art. 11. Os Conselheiros Municipal de Educação titulares serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Ingazeira – PE.

Art. 12. A estrutura e funcionamento das unidades educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE.

Art. 13. A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

- I** – do Conselho Escolar;
- II** – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III** – da autonomia da escola na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único: O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 14. São profissionais da educação os integrantes da carreira do Magistério e do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, uma vez aprovada esta Lei, nomeará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 90 (noventa) dias deverá ser aprovado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 101/2007.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2009.

Luciano Torres Martins
Prefeito

